



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria mediante Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú com a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBÁÚ - APAE, destinado à execução do Plano de Trabalho: ***“Infraestrutura de Ampliação e Construção de salas e Banheiros Adaptados na APAE”***, por 12 (doze) meses.

As Emendas Individuais dos Vereadores: Regina C. da S. Cândido, Natália G. Fernandes, Mario L. Ferreira e Luís F. V. Neves, todas destinadas a Infraestrutura da OSC e totalizando o valor de R\$ 145.950,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Assim, por se tratar de recurso oriundo de Emendas Individuais e o plano de trabalho estar de acordo com o solicitado pelos vereadores supra citados, resta inviável a realização do procedimento de chamamento público.

Diante do exposto, verifico que é INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE TAMBÁÚ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBÁÚ - APAE, em razão da natureza singular do objeto da parceria, conforme preconiza o artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 27 de novembro de 2023.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal
